



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -
INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 – 70.047-900 - Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 - Telefax: (61) 2104-9436

A TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006- CGSI/INEP

Fax nº ()

Total de Páginas: 2

Data: 04/07/2006

Da Comissão Permanente de Licitação –INEP

Fax n.º: (061) 2104-9436 - Fones: 2104.9225 / 8856

Prezado(s) Senhor(es),

Publicamos o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, conforme o edital, em resposta ao pedido de esclarecimento feito por empresa interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006 – CGSI/INEP:**

Questionamento:

No item 7.2, alínea a) do Edital – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consta: “a licitante deverá apresentar os seguintes documentos: atestado(s) de capacidade Técnica, expedido em seu nome, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove ter a licitante executado ou estar executando obras similares pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, na(s) qual(is) conste(m) referências às parcelas de maior relevância técnica.”

Entendemos que esta comprovação deverá ser feita em nome do responsável técnico perante o CREA, pertencente ao quadro permanente da licitante conforme disciplinado no art. 30, § 1º e Inc. I da Lei nº 8.666/93, transcritos a seguir:

“§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências:

I – Capacitação técnica profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

Nosso entendimento está correto ou não? Caso contrário, como deverá ser feita esta comprovação?

Resposta: A comprovação da aptidão deverá ser demonstrada através dos documentos exigidos no Edital – **Item 7.2:**

- alínea a)** Capacidade operacional da empresa;
- alínea b)** Capacidade profissional do responsável técnico.

Atenciosamente,

Arlington Campos Sousa
Presidente da CEL

Antonio Pereira Gonçalves Filho
Membro

Raimunda Souto Pinto
Membro

Eduardo Resende Castro lamada
Membro